



LEI Nº 1.804, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Maria da Boa Vista para o exercício de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, consoante disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Abrangência

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Maria da Boa Vista para o exercício de 2023, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal:

I. O orçamento fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo e seus fundos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II. O orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta, incluindo os fundos municipais.

CAPÍTULO II

Dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada no mesmo valor da despesa total é de R\$ 154.251.112,86 (cento e cinquenta e quatro milhões e duzentos e cinquenta e um mil cento e doze reais e oitenta e seis centavos), sendo:

I. Orçamento fiscal: R\$ 113.733.486,77 (cento e treze milhões e setecentos e trinta e três mil quatrocentos e oitenta e seis reais e setenta e sete centavos).

II. Orçamento da Seguridade Social: R\$ 40.517.626,09 (quarenta milhões e quinhentos e dezessete mil seiscentos e vinte e seis reais e nove centavos), onde:

a) R\$ 14.483.427,09 (quatorze milhões e quatrocentos e oitenta e três mil quatrocentos e vinte e sete reais e nove centavos), compreende receitas de saúde;

b) R\$ 976.900,00 (novecentos e setenta e seis mil e novecentos reais), compreende receitas de assistência social;

c) R\$ 25.057.299,00 (vinte e cinco milhões e cinquenta e sete mil duzentos e noventa e nove reais), compreende receitas do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 3º As receitas são estimadas por categorias econômicas, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no anexo 01.

Art. 4º As receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante no anexo 02.

Da Fixação da Despesa

Art. 5º A despesa orçamentária total, no mesmo valor da receita, é fixada por função, poderes e órgãos, em R\$ 154.251.112,86 (cento e cinquenta e quatro milhões e duzentos e cinquenta e um mil cento e doze reais e oitenta e seis centavos), e desdobrada nos termos da Lei Orçamentárias em:

I. Orçamento fiscal R\$ 105.741.185,77 (cento e cinco milhões e setecentos e quarenta e um mil cento e oitenta e cinco reais e setenta e sete centavos);

II. Orçamento da seguridade social, no valor de R\$ 48.509.927,09 (quarenta e oito milhões e quinhentos e nove mil novecentos e vinte e sete reais e nove centavos) sendo:

a) R\$ 25.204.727,09 (vinte e cinco milhões e duzentos e quatro mil setecentos e vinte e sete reais e nove centavos), compreende despesas com saúde;

b) R\$ 3.340.200,00 (três milhões e trezentos e quarenta mil e duzentos reais), compreende despesas com assistência social;

c) R\$ 19.965.000,00 (dezenove milhões e novecentos e sessenta e cinco mil reais), correspondente às despesas com previdência social.

Parágrafo único. R\$ 7.992.301,00 (sete milhões e novecentos e noventa e dois mil trezentos e um reais) das despesas fixadas nas alíneas "a", "b" e "c", do inciso II deste artigo, serão custeadas com recursos do orçamento fiscal.

Da Distribuição das Despesas por Órgãos

Art. 6º A despesa total, fixada por funções, subfunções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e órgãos, está discriminada nos anexos 06 a 09 desta lei, consoante disposições da Lei Federal 4.320/64 e regulamentações específicas.

Art. 7º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgãos no anexo 02 e consolidados no resumo da natureza da despesa.

Da Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do § 8º, do art. 165, da Constituição da República, do § 4º, do art. 123, da Constituição Estadual a abrir créditos suplementares, no decorrer do exercício de 2023, até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa geral fixada no orçamento total da presente Lei, na forma do que dispõem os Arts. 7º e 40º a 43º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atender às despesas cujas dotações se verifiquem insuficientes.

Parágrafo único. Autorizado a usar como fonte de recurso para abertura de crédito suplementar os recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas.

Art. 9º O limite autorizado no artigo 8º não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I. Atender insuficiência de dotações do Poder Legislativo, por meio de anulação de saldos de dotação pertencentes ao mesmo grupo de despesa e de unidade orçamentária da Câmara Municipal;
- II. Atender insuficiência de dotações do grupo pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de saldos de dotações consignadas ao mesmo grupo;
- III. Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotação;
- IV. Atender obrigações do sistema previdenciário, com recursos de anulação de dotação;
- V. Atender despesas vinculadas a convênios, observada a destinação prevista no instrumento respectivo e parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

VI. Atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignados em programas de trabalho dos sistemas municipais de saúde, de ensino e de assistência social, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções.

Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Realizar operação de crédito por antecipação da receita nos termos do artigo 38 da Lei Complementar 101/2000, obedecidas a normas do Banco Central do Brasil, e Resoluções do Senado Federal, desde que as obrigações sejam pagas dentro do mesmo exercício de 2023.

II. Contratar e oferecer garantias e empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem com a execução de programas de habitação e saneamento, respeitados os limites da Lei Complementar 101/2000, de Resoluções do Senado Federal e legislação pertinente.

Das Disposições Gerais

Art. 11. Os créditos especiais e extraordinários, autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2022, ao serem reabertos, na forma do § 2º do art. 167, da Constituição da República, do § 2º, do art. 128, da Constituição Estadual, serão reclassificados em conformidade com a presente Lei.

Art. 12. A Secretaria de Finanças, no prazo de até 30 (trinta) dias após a sanção da Lei Orçamentária, disponibilizará a cada órgão titular de dotações orçamentárias, o quadro de detalhamento das despesas – QDD, demonstrando os projetos, atividades e operações especiais, detalhadas por categorias econômicas, grupos de natureza de despesa, modalidades de aplicação, elementos de despesa e fontes de recursos.

Art. 13. O Poder Executivo estabelecerá normas para realização da despesa, inclusive a programação financeira para o exercício de 2023, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 14. Na fixação dos valores das dotações para pessoal foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do § 1º do artigo 169 da Constituição Federal.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se os efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA,
Estado de Pernambuco, em 09 de novembro de 2022.



GEORGE RODRIGUES DUARTE

Prefeito do Município